



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2023

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93)

1 - OBJETO

O presente processo de inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de publicações oficiais em âmbito estadual, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e federal no âmbito do Diário Oficial da União, para atender as necessidades da Administração Municipal de Descanso/SC, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários para o exercício de 2023.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Considerando a necessidade de contratação de publicações legais nas impressas oficiais do Estado e da União, especialmente no que diz respeito à publicação de editais de licitação, resultado, homologação, extrato de contratos, cancelamento de editais e outros atos que se fizerem necessários, para atender ao disposto pelo artigo 21 da Lei 8.666/93 é imprescindível a realização do presente processo de inexigibilidade de licitação para atender às necessidades da Administração Municipal.

Assim, sabendo ser impossível a competição tendo em vista que o FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA é o detentor da competência legal para a edição do Diário Oficial do Estado e a IMPRENSA NACIONAL pela edição do Diário Oficial da União, caracterizado está o enquadramento na hipótese prevista pelo art. 25, caput, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993¹.

Contudo, o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único, estabelece:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 – DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE DESCANSO – PREFEITURA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 - DA CONTRATADA

IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF; e

FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.284.430/0001-97, com sede na Rodovia SC 401, KM 5, nº 4600, bairro Saco Grande II, na cidade de Florianópolis/S

¹ Lei 8.666/93: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



Estado de Santa Catarina
Município de Descanso

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

A escolha dos fornecedores decorre do fato de que, no Estado de Santa Catarina e na União há apenas duas detentoras da competência legal, a saber, respectivamente, o FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS DE SANTA CATARINA e a IMPrensa NACIONAL.

A contratação ocorrerá pelos valores a seguir expressos.

Item	Especificação	Valor cm/col	Valor anual (estimado)
1	Publicação Diário Oficial da União – DOU	38,92	R\$ 3.892,00
2	Publicação Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE	30,99	R\$ 15.495,00

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme consumo e mediante a emissão das faturas correspondentes.

7 – DA DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento 2024, classificada e codificada abaixo: **2.006.3.3.90.39.90.00.00.00 (17)**.

8 - CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, para posterior ratificação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 21 de dezembro de 2023.

FELIPE JOSE TERNUS
Presidente Comissão Licitações

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico